



## RESULTADO

### RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

Após realizado aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 04/2023, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média e Alta Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz - HUGO**.

Após apreciação da documentação contida no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADA** a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

Com relação aos apontamentos feitos pelas concorrentes classificadas quando da sessão de abertura do envelopes temos as seguintes deliberações:

#### INSTITUTO CEM

**\* Art. 27 - Conselho de Adm. é composto em sua totalidade por associados, em divergência com alínea b, inciso I do artigo 3 da Lei 21740/2022 e Estatuto Social.**

RESPOSTA: Neste sentido, importante revisitar a orientação dada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (Despacho n. 1637/2021-GAB) no que se refere organizações sociais interfederativas:

20. A considerar, porém, as peculiaridades em torno do credenciamento escoreado no §2o do art. 2o da Lei estadual no 15.503/2005, relativamente às chamadas "organizações sociais interfederativas"[10], cabe aconselhar à comissão de chamamento público para, mediante uso da prerrogativa de requisição de diligências no curso do procedimento seleva, conceder a pretensa parceira, antes da decisão por fortuita inabilitação, a oportunidade de comprovar que sua qualificação se deu pelo aventado regime singular e que o respectivo estatuto social não sofreu alterações desde então, de modo a demonstrar que à época da sua tulação junto ao Estado de Goiás já se encontrava com a composição, a maior, do número de membros ou associados no conselho de administração, mas condizente com a legislação reitora da tulação previamente obda perante a União, os demais Estados ou o Distrito Federal. (grifamos)

Deste modo, percebe-se que há uma ressalva com relação à composição dos Conselhos de Administração, quando a entidade que se enquadrar como interfederativa, como é o caso em concreto, tiver se qualificado com estatuto com número superior, e não houver alterado seu edital.

No caso em tela, verifica-se que a última alteração estatutária do HMTJ se deu em março de 2023, enquanto que sua qualificação ocorreu em maio de 2023 e o mesmo, pela certidão narrativa entregue nos documentos de habilitação não passou por modificação estatutária, de modo que não lhe era exigido, à partir da supracitada orientação, estar com o referido conselho nos termos exigidos na legislação local.

Trata-se em verdade, de exceção, cuja condição do concorrente se enquadra com exatidão.

**\* Art. 43 - o mandato do Conselho Fiscal é divergente do art. 5 da Lei 21740/2022.**

RESPOSTA: De igual modo à resposta acima, a entidade se qualificou nos termos em que seu Estatuto se encontra na condição de interfederativa, tendo sua documentação validada quando de seu processo de qualificação, não havendo alterado

seu estatuto desde então, razão pela qual encontra-se prevista na exceção contida na orientação da PGE/GO.

**\* O Estatuto Social não apresenta a formação do conselho de Adm. conforme determina o inciso I do art. 3 da Lei 21.740/2022.**

RESPOSTA: resposta idêntica aos itens anteriores.

**\* Em fls 34, a Assembleia Geral Ordinária elege a composição da Diretoria Executiva, em divergência com Estatuto Social que determina atribuição exclusiva da reunião do conselho de adm.**

RESPOSTA: O art. 59 do Código Civil em seu Art. 59: *Compete privativamente à assembleia geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.*

Se trata de princípio cogente, que não admite disposição em contrário pela vontade privada, isto é, se é admissível disposição em contrário nos estatutos. Desse modo, estamos perante um preceito legal de ordem pública que deságua na imperatividade da disposição. Sempre que o legislador impõe uma norma desse nível e obsta aos interessados dispor diferentemente, é porque considera que há um interesse social comprometido com seu cumprimento (Guillermo Borda, Tratado de Derecho Civil, parte general, v.1, Editoria Perrot, Buenos Aires, 1991:77, v.1).

Partindo dessa premissa, de acordo com o inciso I, somente a assembleia geral, para a qual devem ser convocados todos os associados com direito a voto, podem eleger os diretores. Com esse princípio, cai por terra qualquer possibilidade de a eleição desses próceres ser realizada por via indireta. Muitas associações, sempre elegeram os diretores por meio de um Conselho ou assemblado, que recebia variadas denominações (conselho deliberativo, conselho de administração, conselho eleitoral etc.)

De acordo com o dispositivo sob enfoque, não apenas a eleição dos administradores, como também sua destituição, aprovação de contas ou alteração de estatutos cabe privativamente à assembleia geral. Todos esses atos, fundamentais para a vida da entidade, não podem ser mais relegados a corpos delegados.

Apenas os atos descritos neste artigo dependem coercitivamente da assembleia geral. O estatuto pode, no entanto, como norma interna subjacente à lei, incluir outros. Tudo que não depender da assembleia geral pode ser decidido e deliberado por outros órgãos, pela diretoria ou conselhos, conforme dispuser o estatuto.

Deste modo, em que pese a previsão estatutária, o Código Civil determina que a eleição ocorra pelos membros da Assembleia Geral, estando a ata apresentada à rigor da Lei.

**\* Cópia do comprovante de endereço do Sr. Jorge Montessi em fls 86 desatualizada (22/10/2017)**

**fls 87 desatualizada (23/10/2017)**

**fls 90 desatualizada (05/10/2017)**

**fls. 61 documento pessoal do Sr. Amaury Teixeira esta desatualizado, solicita-se uma diligência, pois em pesquisa no google consta o falecimento.**

**RG e CPF de Jorge Montessi desatualizada, emitido em 1981 e comprovante de end. de 2017.**

RESPOSTA: Em que pese as datas apresentadas na documentação acostada não coincidir com período recente, o edital é completamente silente quanto ao prazo que deve ter cada comprovante de endereço, tratando somente da apresentação do mesmo. Deste modo, ainda que verificado o longo lapso temporal, não se justifica, uma vez que a documentação foi apresentada, uma inabilitação exclusivamente por este fato, revelando-se excessivo formalismo quanto à um comprovante de endereço.

Com relação à diligência solicitada para averiguar falecimento do Sr. Amaury, tem-se que foi encaminhada solicitação de informações à entidade HMTJ, ao passo que nos foi confirmado o fato, esclarecendo-se contudo que o óbito se deu em 25/09/2023, inclusive com a juntada de certidão de óbito, demonstrando que o falecimento ocorreu após a abertura da sessão de chamamento, razão pela qual a juntada de documento não se mostra equivocada.

**\* Em folhas 118 o HMTJ assume possuir em torno de 550 reclamações trabalhistas. Em fls 120 constam rescisões unilaterais de contratos de gestão no estado do Rio de Janeiro pelos bloqueios judiciais sofridos pelo HMTJ. Em fls 121 o HMTJ no item 3 utiliza-se estar aguardando um ~desfecho judicial de R\$ 30.715.672 desde 31/12/2016 para montar seus índices posterior no balanço. Afirmam ainda com auditoria externa,**

**aparentar de forma distorcida suas demonstrações contábeis e no Relatório de Administração em folhas 121 a 122.**

RESPOSTA: Em relação ao referido apontamento, verificamos que essas descrições foram obtidas por meio do Relatório de Administração, Parecer de Auditoria e Notas explicativas contábeis apresentados pela entidade HMTJ.

O Relatório de Administração informa a existência de 550 reclamações trabalhistas e que os mesmos estão na esteira judicial para acordo. Destaca-se que para o referido item consta em nota explicativa as folhas 136 informações referente as contingencias trabalhistas conforme segue:

Obrigações com pessoal e provisões de contingências trabalhistas	Matriz + Contratos de Gestão	
	2022	2021
Férias e 13º Salário e rescisões e contingente trabalhista	11.306.694	10.714.566
Salários a pagar	5.770.630	3.692.965
Encargos sociais a pagar	2.223.260	1.723.351
Desconto em folha de pagamento a pagar	160.649	153.625
	<u>19.461.232</u>	<u>16.284.507</u>

Em relação aos apontamento das folhas 120 e 121 referentes aos contratos de gestão no Estado do Rio de Janeiro no montante de **R\$ 59.085.392**, bem como o desfecho judicial para o montante d e **R\$ 30.715.682** referente ao Hospital Municipal Albert Schweitzer, o relatório de auditoria explica a composição dos valores de Subvenções a receber e informa que para as **subvenções vencidas** foi realizada a dedução dos valores brutos por meio da Provisão para Devedores Duvidosos - PDD, no montante de **R\$ 352.869.395,13**, não informando nenhuma ressalva relacionada a esse assunto, conforme parágrafo de ênfases a seguir:

Ênfases:
<b>1 - Subvenções vencidas</b>
Chamamos atenção para a nota explicativa 3.1.2 (Subvenções a receber), que demonstra que a entidade acumulou um montante líquido a receber (vencido) de R\$147.395.841 composto pelo saldo bruto de R\$500.764.736 a receber em valores vencidos; da provisão para créditos de liquidação duvidosa no valor total de -R\$352.869.395.
A Diretoria da Entidade entende que este montante será realizável e dessa forma, não fará qualquer complemento e/ou reversão da provisão para crédito de liquidação duvidosa já existente. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

**Saldo de Provisões para Devedores Duvidosos apurado em 2022 - HMTJ**

Conta Contábil	Descrição	Soma de Saldo Final 2022
(-) 1.1.2.2.03.0033	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	- 319.589.296,36
(-) 1.2.1.4.01.0015	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	- 33.280.098,77
<b>TOTAL</b>		<b>- 352.869.395,13</b>

**\* O balanço patrimonial está em desconformidade com as normas contábeis aplicáveis aos lançamentos de subvenções a receber no ativo circulante proveniente de ações judiciais, portando, os índices apresentados não apresentam a realidade.**

RESPOSTA: Considerando que não foi apresentada de forma específica a referida desconformidade com a norma contábil, fica prejudicada a resposta e devida manifestação por meio dessa comissão de chamamento público.

**8) Em fls. 139 apresenta o resultado negativo dos contratos de gestão.**

Em relação a esse item foi extraída das notas explicativas às Demonstrações Contábeis do HMTJ conforme segue:

7 - Resultado por Contrato de Gestão
A Entidade sofreu impactos negativos em nosso resultado, inerentes aos contratos de gestão inativos. A principal causa para tal falta de recurso está atrelada às despesas não operacionais necessárias para garantir o recebimento de recursos atrasados com a SES/RJ. Importante ressaltar que as unidades ativas, cujos contratos estão vigentes e são geridas pela Entidade continuam tendo eficiência e gerando economicidade para os contratantes, conforme detalhado a seguir:

	Unidades Ativas (em 12/2022)		Unidades Inativas (em 12/2022)		Unidades Ativas - Inativas (em 12/2022)	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Receita líquida dos serviços prestados	299.123.527	262.332.439	838.655	-	299.962.182	262.332.437
Custos dos serviços prestados	(234.745.720)	(225.748.274)	(1.292.756)	(957)	(236.038.476)	(225.749.232)
Resultado bruto	64.377.807	36.584.165	(454.101)	(957)	63.923.706	36.583.205
Despesas administrativas	(52.587.726)	(46.563.298)	(362.878)	(186.307)	(52.950.604)	(46.749.605)
Outras receitas e despesas operacionais	9.209.265	22.365.510	(16.958.054)	(14.113.436)	(7.748.790)	8.252.074
Resultado operacional	(43.378.461)	(24.197.788)	(17.320.932)	(14.299.743)	(60.699.394)	(38.497.531)
Resultado operacional antes das receitas e despesas financeiras	20.999.346	12.386.377	(17.775.033)	(14.300.700)	3.224.312	(1.914.324)
Resultado financeiro líquido	2.726.029	777.588	342.740	(3.096.983)	3.068.770	(2.319.394)
Superávit (déficit) do exercício	23.725.375	13.163.965	(17.432.293)	(17.397.683)	6.293.082	(4.233.718)

Quanto ao apontamento, informamos que para o mesmo existe um índice específico de forma a verificar se esse impacto negativo compromete a solvência da Entidade, sendo o **índice de solvência geral - ISG**, conforme exigido no edital capaz de avaliar essa situação.

O índice de solvência geral (ISG) mede a capacidade que uma organização possui para pagar as dívidas contraídas com terceiros. Esse índice expressa a garantia de que a empresa possui em ativos totais (patrimônio bruto) para honrar todas as suas dívidas, indicando para cada real (R\$1,00) de dívidas, o montante de bens e direitos da Entidade. No edital de Chamamento o mesmo deve ser superior a 1 (hum).

Em nossa análise, é possível verificar que embora tenha ocorrido um impacto negativo dos Contratos de Gestão a entidade obteve um superávit de R\$ 6.293.082 no exercício de 2022. O que pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial em que o mesmo passa de um valor de Patrimônio Líquido de R\$ 30.049.078 no exercício de 2021 para R\$ 36.342.160 no exercício de 2022, resultando em um aumento do superávit acumulado de **R\$ 6.293.082**.

<b>Patrimônio social</b>			
Patrimônio social	3.2.6	15.812.589	15.812.589
Reservas de Capital		9.642.724	9.642.724
Superávit acumulado		10.886.847	4.593.765
		<b>36.342.160</b>	<b>30.049.078</b>

**\* Não apresentou o certificado do profissional registrado no conselho de contabilidade, com inscrição do número do livro diário e folha. Não apresentou também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.**

RESPOSTA: Em relação a esse apontamento verificamos que a Entidade apresentou o Balanço Patrimonial em formato digital, as folhas 156 a 267.

A entidade apresentou o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital as fls. 154, informando o Contador Responsável, bem como o termo de abertura e encerramentos dos livros contábeis as folhas 268.

Conforme edital, a exigência da comprovação da habilitação do profissional de contabilidade aplica-se conforme item 9.1.10.1, nos casos em que a escrituração dar-se-á em formato **não digital**.

No presente caso a entidade apresentou em **formato digital**. Destacamos que o item 9.1.10.2 não exige essa comprovação, tendo em vista que o entendimento é que para esses casos a Escrituração Contábil somente é transmitida por profissional da Contabilidade Ativos, conforme notificação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC no seguinte link: <https://cfc.org.br/noticias/escrituracao-contabil-sera-transmitida- apenas-por-profissionais-da-contabilidade-ativos/>.

Dessa forma entendemos que a entidade atendeu plenamente o exigido no item 9.1.10.2 do edital, conforme segue:

9.1.10. Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.10.1. O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.1.10.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", apresentando, se possível, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

\* 10) fls. 265 aponta o prejuízo financeiro sofrido pelo HMTJ.

RESPOSTA:

Em relação a esse apontamento é informada uma conta contábil de forma isolada com um déficit de R\$ 426.213.398,56. No entanto ressaltamos que o Patrimônio Líquido é um composto de várias contas contábeis. Ao verificar de forma completa a composição do Patrimônio Social, é possível identificar que além dessa conta a entidade possui outras contas compondo o montante de R\$ 36.342.160 no exercício de 2022, conforme segue:

**Saldo Contas do Patrimônio Líquido do HMTJ**

Conta Contábil	Descrição	Soma de Saldo Final 2022
2.3.1.1.01.0001	PATRIMONIO SOCIAL	15.812.589,05
2.3.2.1.01.0002	RESERVAS DE CAPITAL	9.642.723,56

Conta Contábil	Descrição	Soma de Saldo Final 2022
2.3.3.2.01.0001	AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.859.206,40
2.3.3.2.01.0002	AJUSTE DE CONTRATO DE GESTÃO	15.227.056,88
(-) 2.3.5.1.01.0001 ()	DEFICIT ACUMULADO	- 815.001,07
2.3.5.1.01.0002	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	14.360.060,18
(-) 2.3.5.1.01.0003 ()	DEFICIT DO EXERCÍCIO	- 11.494.337,37
2.3.5.1.01.0004	SUPERÁVIT DE CONTRATOS DE GESTÃO	415.926.672,84
(-) 2.3.5.1.01.0005 ()	DEFICIT DE CONTRATOS DE GESTÃO	- 426.213.398,56
(-) 2.3.5.1.02.0001	REINVESTIMENTO EM PROJETOS CONTRATO DE GESTÃO	- 13.963.412,16
	<b>SUPERÁVIT ACUMULADO</b>	<b>10.886.847,14</b>

<b>TOTAL - PATRIMÔNIO SOCIAL EM 2022</b>	<b>36.342.159,75</b>
--	----------------------

<b>Patrimônio social</b>			
Patrimônio social	3.2.6	15.812.589	15.812.589
Reservas de Capital		9.642.724	9.642.724
Superávit acumulado		10.886.847	4.593.765
		<u>36.342.160</u>	<u>30.049.078</u>

\* A aplicação das contas contábeis do HMTJ não está de acordo com as normas contábeis, não sendo verdadeiro os índices contábeis apresentados em fls. 269.

RESPOSTA: De forma semelhante ao item 7 não foi apresentada a inconformidade de forma específica, sendo assim, para a devida manifestação por meio dessa comissão fica prejudicada a resposta.

\* Apresentou certidão positiva na Justiça do Trabalho.

RESPOSTA: A certidão apresentada é Positiva com efeitos negativa, algo previsto em edital e que não é motivo ensejador de inabilitação.

\* Não apresentou a lista de associados do HMTJ, item 9.1.16 do edital

RESPOSTA: A lista de associados encontra-se presente nos autos de habilitação às fls 347.

\* Em ata de Assembleia Geral de 10/04/2023, Bruno Magalhães Barbosa assume no Conselho de Administração até 30/04/2024, no entanto o artigo 27 do Estatuto estabelece que o mandato é de 04 anos.

RESPOSTA:

Novamente em diligencia realizada para esclarecimento de tal situação foi nos informado através de manifesto da entidade HMTJ o seguinte:

Como resulta do art. 27 do Estatuto desta Entidade Filantrópica (em anexo), o mandato dos membros do seu Conselho de Administração é de quatro anos.

Nesse diapasão, em AGO realizada no dia 15/05/2020 (em anexo), foram eleitos os seguintes membros para integrar o aludido Conselho: José Mariano Soares de Moraes, Amaury Teixeira Leite de Andrade, Marcio Gomide Pinto, Jorge Montessi, Newton Ferreira de Oliveira, Gilberto Nogueira de Andrade, Rogério Alves de Andrade e Carlos Alberto Ribeiro Neves, para mandato com término previsto para o dia 30/04/2024.

Diante da renúncia ao cargo formalizada pelo conselheiro Dr. Carlos Alberto Ribeiro Alves, na AGO realizada no dia 10/04/2023,(ata em anexo) foi colocada em votação a eleição do associado Dr. Bruno de Magalhães Barbosa para integrar o conselho de administração, em substituição ao Dr. Carlos Alberto Ribeiro Alves, que havia renunciado e cujo mandato

expiraria em 30.04.2024.

Procedeu-se, assim, na forma prevista pelo art. 30, do estatuto social, com a eleição do Dr. Bruno Magalhães Barbosa para ocupar o cargo vacante até o término do mandato em curso, oportunidade em que outras eleições deverão ocorrer.

Tem-se deste modo devidamente esclarecida tal situação.

**\* O Balanço do HMTJ não apresenta contas de compensação conforme estabelece o ITG 2000 e não apresenta mecanismo que possibilita calcular as informações que de outra maneira estariam controladas nas contas de compensação.**

RESPOSTA:

Em relação a esse item, informamos que às Contas de Compensação tem sua definição na ITG 2000 (R1) - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, item 29 e 30, a qual conceitua e especifica a finalidade da sua utilização sistema contábil, conforme segue:

*Contas de compensação*

*29. Contas de compensação constituem sistema próprio para controle e registro dos fatos relevantes que resultam em assunção de direitos e obrigações da entidade cujos efeitos materializar-se-ão no futuro e que possam se traduzir em modificações no patrimônio da entidade.*

*30. Exceto quando de uso mandatário por ato de órgão regulador, a escrituração das contas de compensação não é obrigatória. Nos casos em que não forem utilizadas, a entidade deve assegurar-se que possui outros mecanismos que permitam acumular as informações que de outra maneira estariam controladas nas contas de compensação.*

Quanto a esse item, informamos que o sistema de compensação é um sistema próprio de controle, à parte do Sistema Patrimonial conforme segue:

*O sistema de compensação é um controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, enquanto este último engloba as contas que compõem o patrimônio da empresa como um todo (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), aquele abrange contas que servem exclusivamente para controle, sem fazer parte do patrimônio.*

**\* O balanço do HMTJ está em desconformidade com as práticas contábeis do 3º Setor editadas pelo CRC-GO em parceria com a SES-GO 1ª Edição de 2021.**

RESPOSTA: De forma semelhante ao item 7 e 11 não foi apresentada a inconformidade de forma específica, sendo assim, para a devida manifestação por meio dessa comissão fica prejudicada a resposta.

**\* Não constam nas contas do passivo do HMTJ provisão p/ as perdas/Prejuízos de encerramento dos contratos de gestão indicados no parágrafo de ênfase, sendo que tal fato afeta diretamente os seus índices financeiros.**

RESPOSTA: Quanto a esse item e importante destacar que, a Provisão para Devedores Duvidosos - PDD é uma conta redutora do ativo, pois identifica um determinado montante de capital que a entidade **potencialmente** não irá receber de seus clientes. Esse lançamento contábil tem como objetivo lidar com os prejuízos causados pela inadimplência.

Sendo assim conforme demonstrado no item 6 a provisão para Devedores Duvidosos - PDD no montante de R\$ 352.869.395,13 ocorreu nas contas do Ativo conforme observa-se no quadro a seguir:

**Saldo de Provisões para Devedores Duvidosos apurado em 2022 - HMTJ**

Conta Contábil	Descrição	Soma de Saldo Final 2022
(-) 1.1.2.2.03.0033	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	- 319.589.296,36
(-) 1.2.1.4.01.0015	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	- 33.280.098,77
<b>TOTAL</b>		<b>- 352.869.395,13</b>

## Conclusão

Em relação aos apontamentos elencados, verificamos que os mesmos buscaram fundamentar-se com base no Relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis emitido pela Lopes Machado Auditoria Independente às folhas 119 a 123.

No entanto cabe esclarecer que o Relatório de Auditoria Independente não apresenta ressalvas às demonstrações Contábeis do HMTJ, conforme abaixo relacionado.

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus., em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 (R1)).

Isto posto, nos limites da análise realizada, essa comissão entende que foram satisfeitos a comprovação dos indicadores financeiros exigidos no **edital nº 01/2023**, considerando como **Habilitada** a entidade Hospital Maternidade Therezinha de Jesus.

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico: [comissaochamamentogoias@gmail.com](mailto:comissaochamamentogoias@gmail.com).

Ressalta-se que durante a sessão de abertura do envelope de habilitação, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes manuseassem os documentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação apresentada (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para conhecimento. Além disso foi durante a sessão encaminhado link com a documentação completa entregue, via mídia eletrônica, pela entidade cujo envelope foi aberto.

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente de Comissão**, em 14/02/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAENE MARIA MARINHO DA MOTA SANO, Membro**, em 14/02/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA PEIXOTO, Membro**, em 14/02/2024, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro**, em 14/02/2024, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 14/02/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA, Membro**, em 14/02/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEULY KARLA BARBOSA COSTA, Membro**, em 14/02/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56372449** e o código CRC **6272DC25**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS  
DE SAÚDE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO  
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:  
Processo nº 202300010023416



SEI 56372449